

5 — Autorizo o presidente do INIAP a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Fica, também, autorizado o conselho administrativo do INIAP a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

7 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo presidente do INIAP.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Despacho n.º 2444/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, licenciado António José Nunes Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes daquela Direcção-Geral, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos no âmbito da Direcção-Geral respectiva, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º e 54.º, do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas àquela Direcção-Geral por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Da realização de despesas:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o director-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto

de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo director-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Despacho n.º 2445/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director do Serviço Nacional Coudélico (SNC), licenciado João Ambrósio da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do SNC, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;

2.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do SNC, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

2.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custos e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer dentro dos condicionalismos legais;

2.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do SNC, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º, 54.º, n.º 1 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

2.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao SNC por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

3 — Subdelego no conselho administrativo do SNC poderes para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000.

4 — Autorizo o director do SNC a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências conferidas no âmbito do presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Fica, também, autorizado o conselho de administração do SNC a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas, nos termos da lei.

6 — A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho presume-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como conferida no pressuposto de que o exercício das mesmas será concretizado com observância das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo director do SNC.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.